

Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte Nº 505 348 900

CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas da ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2003, que evidencia um total de balanço de 1.007.938 euros e um total de capital próprio negativo de 426.403 euros, incluindo um resultado líquido positivo de 215.868 euros, a Demonstrações de Resultados por naturezas, os mapas da Execução Orçamental e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração da ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS, a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e orçamental da Entidade e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;

Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

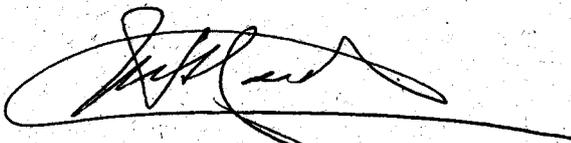
Contribuinte Nº 505 348 900

- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

OPINIÃO

6. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira e orçamental da ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS em 31 de Dezembro de 2003 e o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e definidos pelo Plano Oficial da Contabilidade Pública (POCP).

Lisboa, 31 de Março de 2004



Moisés da Silva Cardoso
em representação de
Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro, S.R.O.C.



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Para cumprimento dos Estatutos e nos termos do artigo 50º do Decreto Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, apresentamos relatório da nossa actividade e parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2003.

Por despacho conjunto n.º 32/2003, de 27 de Dezembro de 2002 da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia, publicado no Diário da República n.º 13, II Série, de 16/01/2003, foi deliberada a nossa nomeação como Fiscal Único da ERSE.

A Entidade Reguladora do Sector Eléctrico (ERSE), criada pelo Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, foi transformada em Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (mantendo a sigla ERSE), pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, sendo estabelecidos novos estatutos, e passando a abranger a regulação do gás natural. Pelo Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, o âmbito da actuação da ERSE tinha já sido ampliado à regulação do sector eléctrico das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Em conformidade com o preceituado no art. 52º dos Estatutos da ERSE (Decreto Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril) e no artigo 50º do Decreto Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, o Conselho de Administração elaborou o Relatório de Actividades, o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2003.

O orçamento aprovado para 2003 foi elaborado segundo a óptica financeira, como estabelece o Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março e o artigo 51º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

As demonstrações financeiras referentes a este exercício, tiveram por base a Lei de Execução Orçamental (DL 54/2003) e o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), como é estabelecido no artigo 52º dos Estatutos da ERSE.



Durante o exercício, procedemos ao exame da contabilidade da ERSE e efectuámos verificações aos seus elementos patrimoniais.

Oportunamente participámos também na elaboração do Orçamento para 2003, sobre o qual apresentámos parecer.

No final do exercício, analisámos os documentos apresentados pelo Conselho de Administração, designadamente o Relatório de Actividades, o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração de Resultados por naturezas, os mapas de Execução Orçamental, a Demonstração dos fluxos de caixa e os respectivos Anexos.

O Conselho de Administração apresenta o relatório das actividades desenvolvidas no exercício e, em documento complementar, designado relatório de gestão, faz a análise económica e financeira do exercício, explicitando as variações face ao orçamento corrente e de capital aprovado.

O Conselho de Administração faz ainda a análise do cumprimento dos preceitos legais no que respeita ao sistema remuneratório vigente na ERSE, ao sistema de execução de processos de despesa e à prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Elaborámos ainda o Relatório sobre a fiscalização efectuada e a Certificação Legal das Contas, que deverão considerar-se parte integrante deste Relatório.

Trimestralmente, durante todo o ano de 2003, apresentámos relatórios sobre a execução orçamental.

Para realização do nosso trabalho, recebemos do Conselho de Administração e dos Serviços da ERSE a necessária colaboração, e foram-nos prestados todos os esclarecimentos solicitados.

Em resultado dos exames efectuados, é nossa convicção que os Relatórios do Conselho de Administração são esclarecedores da situação e actividade da ERSE, e que as Demonstrações Financeiras satisfazem as disposições legais e estatutárias.

Os critérios de valorimetria adoptados encontram-se expressos no Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados.

Como expresso no Anexo ao Balanço, nota 5.2.39, existem compromissos financeiros não vencidos e não facturados resultantes de contratos, não expressos no balanço, no montante de 159.899 euros.

De acordo com as regras de funcionamento estabelecidas, a REN (Rede Eléctrica Nacional, S.A.) e a TRANSGÁS entregaram à ERSE, sob a forma de subsídios, os valores indispensáveis à cobertura das despesas orçamentadas, correntes e de capital.



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

O capital próprio da ERSE apresenta-se negativo, no montante de 426.403 euros, em consequência das despesas excedentárias suportadas no exercício de 2002 e da utilização de excessos de tesouraria verificados em anos anteriores na cobertura de despesas correntes e de capital desses exercícios. Por esse facto, nesses exercícios, o orçamento de receitas foi inferior ao orçamento de despesas.

Neste exercício verificou-se uma recuperação de 215.868 euros correspondentes aos resultados positivos gerados.

É considerado, pelo Conselho de Administração, que a inversão dessa situação será obtida com a reconstituição futura do fundo de maneiio, o que, tendo em conta a característica de Serviço Público da ERSE, elimina qualquer risco de continuidade.

Tendo em consideração as verificações efectuadas, somos de parecer que sejam aprovados:

- a) Os Relatórios e as Contas apresentados pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos referentes ao exercício de 2003;
- b) A proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Lisboa, 31 de Março de 2004

O Fiscal Único

Moisés da Silva Cardoso
em representação de
Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro, SROC